

3

TA-180/96

Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 234/80 de 29.02.80 e Termos Aditivos, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná - **SANEPAR** e o **Município de ITAMBÉ**, conforme adiante se declara:

Nesta data comparecem, de um lado, o Município de **ITAMBÉ**, representado por seu Prefeito Municipal, **PAULO TADASHI HONDA**, devidamente autorizado pela Lei nº 315/79 de 19.01.79, e, do outro, a Companhia de Saneamento do Paraná - **SANEPAR**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CGC/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede à Rua Engenheiros Rebouças, 1376, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores Presidente, **CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS** e Técnico, **ROGÉRIO PINTO MUNIZ**, para firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 234/80 de 29.02.80, e Termos Aditivos, conforme processo aprovado na REDIR de 21.05.96, Ata nº 19/96, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

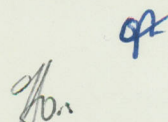
CLÁUSULA PRIMEIRA - Este aditamento objetiva estabelecer as condições para complementação da contrapartida da SANEPAR, para quitação das obras do Sistema de Esgotos Sanitários de **ITAMBÉ**, realizadas através do PROSEGE, e a conseqüente prorrogação de prazo do contrato por igual período a partir de seu término, para fazer frente aos investimentos ora aditados.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor da complementação mencionada na cláusula primeira é de R\$ 250.877,71 (diuzentos e cinquenta mil, oitocentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos),

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento da nota de débito correspondente ocorrerá no décimo dia após o protocolo da mesma na SANEPAR, e mediante o prévio repasse dos recursos pelo Tesouro do Estado.

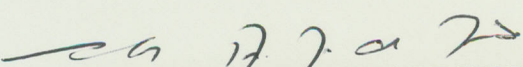
CLÁUSULA QUARTA - O presente termo tem por base o processo aprovado na Redir de 21.05.96, Ata nº 19/96.

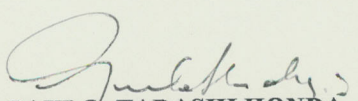
CLÁUSULA QUINTA - As demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado e Termos Aditivos, que não colidam com o presente instrumento, permanecem válidas e inalteradas.

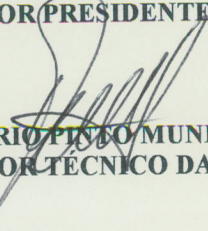


CLÁUSULA SEXTA - Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

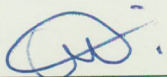
Curitiba, 26 de junho de 1996

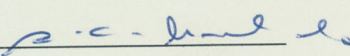

CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR


PAULO TADASHI HONDA
PREFEITO MUNICIPAL DE
ITAMBÉ


ROGÉRIO PINTO MUNIZ
DIRETOR TÉCNICO DA SANEPAR

TESTEMUNHAS:





B.17.20